

ANO 2005

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 14/2005

OBJETO Altera dispositivos das Resoluções nº 50/2002 e 70/2003, que
especifica.

Apresentado em sessão do dia 12/09/2005

Autoria da Mesa Diretora

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 19 / 09 / 2005 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº ⁷

Lei nº Resolução 96, de 19/09/2005

Projeto de Resolução 14/05

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005

Altera dispositivos das Resoluções nº 50/2002 e 70/2003, que especifica.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º A ementa da Resolução nº 50, de 18 de fevereiro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

Autoriza o fornecimento de auxílio-transporte aos servidores do Legislativo Municipal.

Art. 2º O artigo 1º da Resolução nº 50, de 18 de fevereiro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a fornecer mensalmente auxílio-transporte aos servidores da Câmara Municipal.

Art. 3º O artigo 1º da Resolução nº 70, de 07 de abril de 2003, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o artigo 2º da Resolução nº 50, de 18 de fevereiro de 2002, com a seguinte redação:

Art. 2º Os critérios para a concessão do auxílio-transporte serão regulamentados por Portaria, a ser baixada pela Presidência da Casa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão cobertas por dotações previstas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de setembro de 2005.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO

Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005

Altera dispositivos das Resoluções nº 50/2002 e 70/2003, que especifica.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º A ementa da Resolução nº 50, de 18 de fevereiro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

Autoriza o fornecimento de auxílio-transporte aos servidores do Legislativo Municipal.

Art. 2º O artigo 1º da Resolução nº 50, de 18 de fevereiro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a fornecer mensalmente auxílio-transporte aos servidores da Câmara Municipal.

Art. 3º O artigo 1º da Resolução nº 70, de 07 de abril de 2003, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o artigo 2º da Resolução nº 50, de 18 de fevereiro de 2002, com a seguinte redação:

Art. 2º Os critérios para a concessão do auxílio-transporte serão regulamentados por Portaria, a ser baixada pela Presidência da Casa.

"Deus Seja Louvado"






CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO


ESTADO DE SÃO PAULO

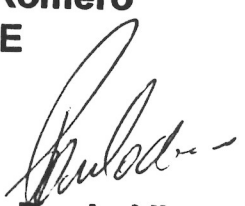
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão cobertas por dotações previstas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de setembro de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais Redação ao Projeto de Resolução nº 14/2005, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Altera dispositivos das Resoluções nº 50/2002 e 70/2003, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *recomendar a regulamentação*

Sala das Comissões, *15* de *setembro* de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, *15* de *setembro* de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Redação ao Projeto de Resolução nº 14/2005, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Altera dispositivos das Resoluções nº 50/2002 e 70/2003, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... regularidade

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 14/2005, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Altera dispositivos das Resoluções nº 50/2002 e 70/2003, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2005.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 14/2005
Altera dispositivos das Resoluções n° 50/2002 e n° 70/2003.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Resolução n° 14/2005, de alteração de dispositivos das Resoluções n°(s) 50/2002 e 70/2003 que tratam do benefício do auxílio-transporte aos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro.

Assim, necessário analisar a regularidade do projeto frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Vejamos:

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

De início, importa ressaltar que se trata de competência privativa da Câmara Municipal dispor sobre organização de sua secretaria e funcionamento de seus órgãos, basta verificar o teor do art. 18, III, da Lei Orgânica que ora se transcreve:

Art. 18 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

.....
III – dispor sobre organização de sua secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços;

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência, O objeto do presente projeto é afeto ao município, especificamente, à Câmara Municipal.

II) DA INICIATIVA E DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

A análise da iniciativa do projeto, que trata de política de recursos humanos de seus servidores, e do veículo normativo utilizado, resolução, pode ser feita em conjunto para facilitar a compreensão.

Por definição **resolução** (vide Hely Lopes Meirelles in Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 470/471)

é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção ou veto do Executivo. Presta-se à aprovação do regimento interno da Câmara; criação,





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

transformação e extinção de cargos e funções e fixação da respectiva remuneração; concessão de licença a vereador; organização dos serviços da Mesa e regência de outras atividades internas da Câmara.

Não é sem motivo que a Lei Orgânica, artigo 68, II, e nosso Regimento Interno, artigo 154 e 155, V, assim tratam a resolução, como o veículo normativo adequado à regulação de matérias de competência privativa que não excede os limites da Câmara.

Na hipótese, a propositura pretende alterar dispositivos de outras Resoluções que cuidam do fornecimento do auxílio-transporte aos seus servidores, assim, o instrumento normativo a ser utilizado deve ser a resolução por absoluto respeito à técnica legislativa, logo não há qualquer irregularidade quanto à iniciativa e ao veículo normativo usado no presente caso.

III) DA CONCLUSÃO

Pretende o projeto ora analisado modificar dispositivos das Resoluções nº(s) 50/2002 e 70/2003 que tratam do fornecimento de auxílio-transporte aos servidores da Câmara, aliás, política de recursos humanos já implantada há bastante tempo nesta Casa.

As mudanças são necessárias por força de uma alteração implantada pela prestadora de serviços de transportes urbanos, passando a utilizar o cartão magnético ao invés de passes, que impede sob o ponto de vista formal (objeto de análise do Tribunal de Contas) a aquisição e repasse do direito ao transporte aos servidores.

Assim, para que a Câmara não fique ao sabor da vontade do prestador, que pode retornar ao método antigo, é que a alteração ora proposta se revela adequada.

Da forma com o está, o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico, pois não contém vícios que impliquem em qualquer irregularidade.

Pela legalidade e constitucionalidade.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 15 de setembro de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 19/09/05

07 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

02 AUSÊNCIAS


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 10477/2005

DATA: 06/09/2005 HORA: 13:52:05

ORIG: MESA DIRETORA

ASS: PROJETO DE RESOLUCAO

RESP: IDESIA MAGALHAES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2005

Altera dispositivos das Resoluções nº 50/2002 e 70/2003, que especifica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Resolução de autoria da Mesa Diretora:

Art. 1º A Ementa da Resolução nº 50, de 18 de fevereiro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Autoriza o fornecimento de auxílio-transporte aos servidores do Legislativo Municipal.”

Art. 2º O artigo 1º da Resolução nº 50, de 18 de fevereiro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

Art 1º Fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a fornecer mensalmente auxílio-transporte aos servidores da Câmara Municipal.

Art. 3º - O artigo 1º da Resolução nº 70, de 07 de abril de 2003, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Os critérios para a concessão do auxílio-transporte serão regulamentados por Portaria, a ser baixada pela Presidência da Casa.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Resolução serão cobertas por dotações previstas no orçamento, suplementadas se necessário.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de setembro de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VICE-PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O projeto ora proposto visa adequar o benefício às alterações que eventualmente possam ser adotadas pela empresa fornecedora do serviço, como a última que observamos, quando a única empresa prestadora do serviço no município alterou sua forma de procedimento ao substituir os passes de ônibus por cartões magnéticos.

O projeto ora apresentado não amarra a forma como que o benefício se dará, objetivando, exatamente, evitar que qualquer alteração futura no procedimento da empresa prestadora exija novas alterações legislativas.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de setembro de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VICE-PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



Elisabete Sichiari Bezerra
VEREADORA

Gilberto de Barros Basile Filho
VEREADOR

Vereador(es)

AUSENTE DO PLENARIO